

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-00.222/12

Interessado: Secretaria de Estado da Administração.

Assunto: Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para

veículos.

Decisão: Regularidade. Arquivamento.

A C Ó R D Ã O AC2-TC - 00812/2012

RELATÓRIO

A Auditoria deste Tribunal examinou, nos autos deste Processo, o Pregão Presencial nº 233/11, realizado pela Secretaria de Estado da Administração com a finalidade de formação de Registro de Preços do tipo maior percentual de desconto, para contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de veículos com fornecimento de peças, destinado a Secretaria da Administração Penitenciária — SEAP, conforme Anexo I, fls. 42 dos autos, celebrado com a proponente vencedora abaixo:

Proponente Vencedor	CNPJ	% DESCONTO
1 - WLADIMIR DUARTE DE SOUZA	059274560001-15	51%

Em sede de **relatório inicial**, a **Auditoria** manifestou-se pela **regularidade do procedimento**, sem prejuízo de posterior apresentação dos **contratos**. **Citada**, a Secretária de Administração **não apresentou defesa**.

Os autos foram ao Ministério Público para emissão de parecer.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

A representante do **MPjTC**, Procuradora Isabella Marinho Falcão, nos autos, **não** entendeu pertinente o dever de juntar aos autos o **contrato administrativo**, pois o procedimento de **Registro de Preços**, tem por fito a formalização de uma **Ata de Registro de Preços** e **não** a **contratação imediata** do proponente **vencedor**. Ao final, **pugnou** pela **regularidade do Preção Presencial** em análise e da conseqüente **Ata de Registro de Preços**.

VOTO DO RELATOR

O Relator acompanha o entendimento do MPjTC e vota pela regularidade do Pregão Presencial nº 233/11 e da Ata de Registro de Preços, com arquivamento do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR o Pregão Presencial nº 233/11 e a Ata de Registro de Preços, arquivando-se, em seguida, este processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB- Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 29 de maio de 2012.

Occasillation ADNÓDIO ALVEO VIANA Descidante de 02 Ofice de	
Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA - Presidente da 2ª Câmara	
Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator	
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal	
Nebresentante do ivilhisterio Publico Iunto do Impundi	